



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA-ADEMA/MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO Nº 002/2021

Convênio que entre si celebram a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA e o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, visando cooperação técnica e administrativa para o licenciamento ambiental e fiscalização das atividades consideradas de impacto local.

- Considerando o disposto nos artigos 23, incisos VI e VII, 225 e 241 da Constituição Federal;
- Considerando os artigos 4º, inciso II e 9º da Lei Complementar 140/2011;
- Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Considerando o disposto nos artigos 18, inciso II, 20, inciso IV, 22, inciso XI, e 45, *caput*, da Lei nº 5.858, de 22.03.2006 (Política Estadual do Meio Ambiente);
- Considerando o disposto na Resolução CEMA nº02/2005.

Por este instrumento, a **Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 2.181, de 12.10.1978, CNPJ nº 13.168.992-0001/02, com sede na Rua Vila Cristina, 1051 – Bairro Treze de Julho-Aracaju/SE, a seguir denominada **ADEMA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **GILVAN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 940.505.625 e RG. Nº1. 173.533 – SSP/SE, o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13. 128.814.0001-58, com sede na Avenida Coletora "A", nº 1265, Marcos Freire I, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **INALDO LUIS DA SILVA**, Rg e CPF , doravante denominado **MUNICÍPIO**, que ao fim assinam o presente convênio, têm justo e acertado entre si as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a execução, pelo **MUNICÍPIO**, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os convenientes:

§ 1º – São atividades e/ou empreendimentos de impactos locais diretos aqueles capazes de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, desde que não ultrapassem os limites territoriais do



Município e sejam classificadas como de pequeno potencial poluidor e passível de licença simplificada, assim como os licenciamentos relativos à Resolução CEMA nº 06/2012, de baixo impacto.

§ 2º - Além das atividades listadas no Anexo Único da Resolução CEMA nº 02/2005, o **MUNICÍPIO** poderá licenciar e fiscalizar outras desde que previamente ajustado com a **ADEMA** e após formalização por meio de ofício.

§ 3º - Serão passíveis de licenciamento ambiental simplificado e fiscalização pelo **MUNICÍPIO** as atividades constantes na Resolução do CEMA nº 05/2009, observadas as alterações dispostas nas Resoluções do CEMA de nº 20/2009 e 06/2012, desde que a **ADEMA** ateste serem os impactos ambientais locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a execução deste Convênio, os convenientes têm as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete à **ADEMA**:

- I – Prestar cooperação técnica que lhe for solicitada pelo **Município** visando ao equacionamento dos problemas ambientais constatados nos processos de licenciamento e fiscalização;
- II – Desenvolver estudos conjuntos visando aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental;
- III - Exigir, quando necessário, Relatório de Auditoria Ambiental de empreendimentos licenciados pelo **Município**;
- IV – Dar treinamento aos técnicos do **Município** sobre os aspectos legais e administrativos do licenciamento das atividades e empreendimentos de impactos locais diretos e prestar apoio técnico, mediante reuniões periódicas a serem acordadas entre as partes.

§ 2º Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I – Proceder ao licenciamento e a fiscalização das atividades de impacto ambiental local, na forma do presente Convênio, atendendo rigorosamente ao previsto na legislação ambiental, especialmente as leis federais, estaduais, e municipais e resoluções expedidas pelo CONAMA e pelo CEMA;
- II – Analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado de Sergipe e no Município de Nossa Senhora do Socorro;



III - Dar publicidade aos pedidos de licenciamento, assegurado aos interessados o acesso às informações técnicas, especialmente aqueles que permitiam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto deste Convênio;

IV - Encaminhar à **ADEMA**, sempre que solicitado, os procedimentos administrativos relativos ao licenciamento ambiental das atividades objeto deste Convênio;

V - Exercer o seu efetivo poder de polícia, prioritariamente, em face das atividades não licenciáveis e aquelas que passar a licenciar por força desse Convênio, sendo que a ADEMA somente fará a fiscalização supletivamente nos casos de omissão ou inépcia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AÇÃO SUPLETIVA DA ADEMA

O presente Convênio não impede a ação supletiva da **ADEMA** quando caracterizada a omissão ou a inépcia do **MUNICÍPIO** no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização, tampouco impede a adoção, pela **ADEMA**, de medidas urgentes necessárias a evitar ou minorar danos ambientais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - As atividades passíveis de licenciamento ambiental e fiscalização pelo **MUNICÍPIO** previstas na cláusula primeira poderão sofrer alterações (acréscimos ou subtrações), após decisão fundamentada e formalizada pela **ADEMA**;

§ 2º - Sempre que houver mudança no seu corpo técnico, o **MUNICÍPIO** fará a devida comunicação à **ADEMA** a fim de receber nova listagem de atividades passíveis de licenciamento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DAS LICENÇAS

§ 1º - A licença somente será válida se fundamentada em parecer técnico assinado por profissional habilitado, o qual integrará a respectiva licença;

§ 2º - Fica vedado parecer técnico emitido por profissional não habilitado, para fins de fundamentação da licença ambiental e demais decisões administrativas exaradas nos autos de infração.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS



Os convenientes deverão indicar, formalmente, seus representantes encarregados da execução do presente Convênio e se comprometem a promover avaliações periódicas relativas ao seu cumprimento, propondo os aprimoramentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

§ 1º - O presente Convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nas respectivas leis orçamentárias de cada um dos convenientes.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** é responsável por todas as despesas que incorrer, devendo indicar as respectivas dotações orçamentárias, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear qualquer reembolso junto à **ADEMA** ou ao Estado de Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desse Convênio é de **04 (quatro) anos**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, salvo denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **ADEMA** e o **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura desse Convênio, providenciarão sua publicação, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O disposto no presente Convênio aplicar-se-á aos Requerimentos de Licenciamentos Ambientais novos ou de Renovação de Licença que sejam protocolados a partir do dia seguinte à data em que for publicado o respectivo extrato.

§ 1º - O presente Convênio permanecerá válido em todos os seus termos, mesmo que ocorra modificação na nomenclatura, estrutura organizacional ou atribuições dos convenientes, devendo os órgãos porventura criados em substituição observar as condições ora estabelecidas.

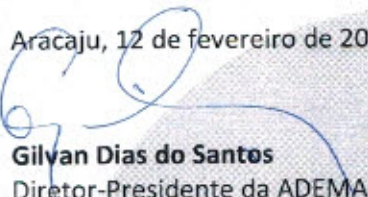


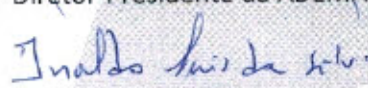
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões a respeito deste Convênio é o da comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

Assim, por estarem acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, para que produza os efeitos legais.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2021.


Gilvan Dias do Santos
Diretor-Presidente da ADEMA


Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal de Nossa do Socorro/SE

Testemunhas:

1. 

RG nº 1205.269

2. 

RG nº 1075706550/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ofício nº 0150/2021 da SEMMA

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de Março de 2021.

Ao Ilmo Senhor,

Gilvan Dias dos Santos

Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA
Rua Vila Cristina, 1051, Treze de Julho, Aracaju-SE

Referente: **Acompanhamento do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº.002/2021 ADEMA/Município de Nossa Senhora do Socorro.**

Prezado Diretor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA **em atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº.002/2021**, vem informar conforme anexos I e II deste ofício, a listagem de Atividades passíveis de licenciamento nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, apresenta o corpo técnico que compõem o quadro de funcionários da mesma.

Certos de contar com Vossa atenção, renovamos os protestos de elevada estima e consideração, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



SAMIR SOUZA FELIPE
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO

Grupo I: Indústria Alimentícia, Estabelecimento de Carnes e Derivados e Criação de Animais Silvestres em Cativeiro.

Atividades	Porte Máximo
1 – Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes. (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica).	Até 1.000 m ² de Área construída.
2 – Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.	Até 1000m ² de Área construída.
3 – Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto (Matriz energética: GLP, energia elétrica ou GN).	A partir de 200 m ² até 1000m ² de Área Construída.
4 – Frigoríficos sem abate e sem produção de alimentos (unidades de refrigeração ou comercialização).	Todos
5 – Criação de mamífero silvestre de médio ou grande porte em ambiente não aquático, exceto em zona urbana.	Número máximo de matrizes ≤ 100
6 – Criação de mamífero silvestre de pequeno porte em ambiente não aquático, exceto em zona urbana.	A partir de 50 até 1000 de número máximo de matrizes.
7 – Criação de ave e/ou réptil de grande porte em ambiente não aquático, exceto em zona urbana.	Número máximo de matrizes ≤ 100.
8 – Criação de Ave e/ou réptil, silvestres, de médio e/ou pequeno porte, em ambiente não aquático, exceto em zona urbana.	A partir de 200 até 1000 de número máximo de matrizes.

Grupo II. Uso e Ocupação do Solo e Saneamento





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Atividades	Porte máximo
1 – Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos, de lazer e religiosos, públicos ou privados, ou outros afins (casas de shows, teatros, auditórios, academias de ginástica, centros comunitários, parque aquático, clubes, quadras poliesportivas, praças, campos, complexos esportivos, templos religiosos, dentre outros).	Área útil ≤ 1 ha.
2 – Unidade básica de saúde (posto de saúde).	Todos

3 – Parcelamento do solo para fins urbanos sob a forma de desmembramento.	Todos
4 – Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos).	Todos
5 – Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	A partir de 200 L/s até 1000 L/s de vazão
6 – Estação de tratamento de água (ETA).	A partir de 20 L/s até 500 L/s de vazão
7 – Obras de microdrenagem (redes de drenagem de águas pluviais).	Diâmetro da tubulação ≤ 1.000 mm
8 – Linha de transmissão e distribuição de energia elétrica em áreas urbanas.	Todos.

Grupo III – Resíduos Sólidos

Atividades	Porte máximo
1 – Triagem e armazenamento de materiais reaproveitáveis (papel, plástico, vidro e metais).	Área útil $\leq a 1.000$ m ²
2 – Comércio de material de construção (areia, brita, etc.).	Área útil $\leq a 1.000$ m ²



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Grupo IV – Indústrias Químicas

Atividades	Porte máximo
1 – Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins).	Área útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
2 – Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores.	Todos
3 – Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos.	Todos, a partir de 300 m^2
4 – Lavanderia comercial de artigos de vestuários, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	Área útil $\leq 300 \text{ m}^2$

Grupo V – Imobiliário

Atividades	Porte máximo
1 – Galerias de atividades comerciais e serviços, exceto fabricação.	Todos.
2 – Agrupamento de casas.	Até 10 unidades.
3 – Pousada térrea.	Até 10 unidades.
4 – Cursos educacionais, escolas, creche, hotelzinho ou outros afins.	De 200 m^2 a 2.000 m^2 de área construída.
5 – Agências bancárias.	Todos.
6 – Serviços funerários, exceto tanatopraxia.	Todos.

Grupo VI – Indústrias diversas, estocagem e serviços



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Atividades	Porte máximo
1 - Recarga de cartuchos.	Todos
2 - Gráficas e editoras.	Todos
3 - Oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, exceto com pintura por aspersão.	A partir de 100m ² até 1.000 m ² de área útil
4 - Estação de odorização de gás natural para distribuição.	Todos
5 - Lavagem de veículos sem rampa ou fosso.	Todos
6 - Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	A partir de 300 m ² até 1000 m ² de área útil
7 - Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	A partir de 300 m ² até 1000 m ² de área útil
8 - Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	A partir de 300 m ² até 1000 m ² de área útil
9 - Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.	A partir de 300 m ² até 1000 m ² de área útil
10 - Confeções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	Todos a partir de 500m ² de área útil.
11 - Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Todos até 500m ² de área útil.
12 - Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão.	Todos
13 - Pátio de estocagem, armazém ou depósito de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	Área útil ≤ a 10.000m ²
14 - Armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, não associado à classificação (re-beneficiamento) e sem frigorificação.	Área útil ≤ a 10.000m ²



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15 – Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível, exceto cilindros de GLP.	Área útil $\leq 10.000 \text{ m}^2$
16 – Comércio, estocagem e armazenamento de cilindros de GLP.	Área útil $\leq 500 \text{ m}^2$.

Anexo II

EQUIPE TÉCNICA DA SEMMA

ALISSON CRUZ MACHADO - Engenheiro Ambiental e pós-graduado em engenharia e segurança do trabalho.

KARYNNE LEMOS FARIAS SIQUEIRA - Bióloga e mestre em saúde e meio ambiente.

CLICIA SANTOS DE FARIAS – Engenheira Civil

LUANA GILA ANDRADE – Ecóloga, bióloga e MBA em perícia, auditoria e gestão ambiental.

SAMARA KILLIANE MENESES DE MATOS – Engenharia florestal e especialista em auditoria ambiental

BÁRBARA AMANDA CALDAS CARDOSO - Engenheiro Ambiental e pós-graduado em engenharia e segurança do trabalho.

ALANE REGINA RODRIGUES DOS SANTOS – graduada em geografia, especialista em tecnologias educacionais, mestre e doutora em desenvolvimento e meio ambiente.

JÉSSICA VALERIA DOS SANTOS – engenheira civil, tecnóloga em saneamento ambiental, técnica em edificações, perita e auditora ambiental.

ALINE OLIVEIRA BARRETO - Tecnóloga em saneamento ambiental e especialista em perícia, auditoria e gestão ambiental.